



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante **dispensa de licitação na forma eletrônica**, o qual se regerá pelas disposições do art. 75, inciso II, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0033.002765/2026-44, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto

Constitui objeto da presente solicitação a autorização para instauração de Processo Administrativo visando à **aquisição de bens permanentes destinados à estruturação e operacionalização da Central Integrada de Regulação de Vagas (CRV)**, no âmbito do sistema penitenciário do Estado de Rondônia, conforme previsto no Convênio nº 983380/2025.

A referida aquisição tem por finalidade dotar a CRV da infraestrutura física, tecnológica e operacional necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades institucionais, voltadas à gestão, controle e monitoramento da capacidade prisional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Regulação de Vagas, instituída pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no contexto do Plano Pena Justa.

1.2. Objetivo

A presente proposta tem por objetivo viabilizar, por meio da aquisição dos bens permanentes especificados neste processo, a implantação e o fortalecimento da Central Integrada de Regulação de Vagas (CRV), enquanto núcleo técnico-institucional responsável pela gestão e monitoramento da ocupação carcerária e pela interlocução com o Poder Judiciário no controle da entrada, permanência e saída de pessoas no sistema prisional.

A iniciativa insere-se no âmbito do Convênio nº 983380/2025, firmado entre o Estado de Rondônia e a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, visando garantir as condições estruturais necessárias para:

a) Assegurar o acompanhamento sistemático da capacidade e da taxa de ocupação das unidades penais, observando critérios de razoabilidade e habitabilidade;

- b) Produzir e disponibilizar dados qualificados ao Poder Judiciário, subsidiando decisões relacionadas à imposição ou manutenção de medidas privativas de liberdade;
- c) Aperfeiçoar os fluxos de entrada, transferência e saída de pessoas privadas de liberdade;
- d) Contribuir para a mitigação da superlotação prisional e redução de riscos à integridade física e psíquica dos custodiados e dos servidores do sistema prisional;
- e) Fortalecer a articulação institucional entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Judiciário, com base em diretrizes e pactuações interinstitucionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.0.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento e entrega dos bens permanentes especificados no Termo de Referência, observadas as condições, prazos e especificações técnicas nele estabelecidos.

2.1. Local de entrega:

2.1.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, no âmbito da Secretaria responsável pela implantação da Central Integrada de Regulação de Vagas (CRV), no município de Porto Velho/RO, ou em outro local previamente informado pela Contratante, dentro dos limites do Estado de Rondônia.

2.2. Forma de entrega:

2.2.1. A entrega deverá ocorrer de forma integral (ou parcelada, conforme planejamento da Administração), no prazo estipulado na ordem de fornecimento, acompanhada de Nota Fiscal devidamente discriminada, contendo a descrição detalhada dos itens, quantitativos e número do instrumento contratual ou da Nota de Empenho.

2.2.2. Os bens deverão ser novos, sem uso, acondicionados adequadamente, lacrados quando aplicável, e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

2.3. Acompanhamento da entrega:

2.3.1. A entrega dos materiais será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às especificações estabelecidas.

2.4. Do Prazo

2.4.1. O prazo máximo para o fornecimento dos materiais é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O cumprimento deste prazo pela Contratada deve seguir as determinações do Contrato, da Nota de Empenho.

2.5. Da Montagem e Instalação dos Mobiliários

2.6. Os itens de mobiliário objeto da presente contratação deverão ser entregues, montados e instalados no local indicado pela Administração, situado no município de Porto Velho/RO, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6.1. A CONTRATADA será responsável por:

- I - realizar o transporte, descarga, montagem e instalação completa dos mobiliários;
- II - fornecer todos os insumos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à perfeita montagem dos itens;
- III - assegurar que os móveis sejam entregues em pleno funcionamento e condições adequadas de uso;
- IV - realizar eventual nivelamento, fixação, regulagem e ajustes necessários ao correto funcionamento dos mobiliários;
- V - remover e dar destinação adequada às embalagens e resíduos decorrentes da instalação.

2.6.2. A montagem deverá ser executada por profissionais qualificados, observando-se as normas

técnicas aplicáveis, critérios de ergonomia, segurança e qualidade.

2.6.3. **Justificativa Técnica**

2.6.3.1. A exigência de entrega com montagem e instalação dos mobiliários justifica-se pela necessidade de assegurar a plena operacionalização da Central de Regulação de Vagas (CRV), evitando riscos de avarias decorrentes de montagem inadequada, garantindo padronização, funcionalidade, ergonomia e imediata utilização dos bens pela equipe técnica da unidade.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por meio de Contrato Administrativo ou substituída por Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

3.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual ou acusar recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

3.3. A recusa injustificada em formalizar a contratação no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.4. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da Nota de Empenho, encerrando-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.5. O prazo para entrega dos bens será aquele definido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3.6. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. Havendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.8. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e aceitação dos bens pela Administração.

3.9. **Vigência Contratual**

3.9.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização poderá ocorrer por meio de Contrato Administrativo ou ser substituída por Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil.

3.9.2. A vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento correspondente ou do recebimento da Nota de Empenho, encerrando-se com a entrega definitiva dos bens e o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

3.9.3. O prazo de entrega dos bens observará o disposto neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR/FISCALIZADOR**

4.1. Nos termos da legislação vigente, será designado servidor para atuar como **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução contratual em seus aspectos administrativos, bem como um **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.2. Compete ao Fiscal:

- a) Acompanhar a entrega dos bens;
- b) Verificar a conformidade com as especificações técnicas;
- c) Registrar ocorrências e comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- d) Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.

4.3. Compete ao Gestor:

- a) Controlar prazos e vigência;
- b) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- c) Instruir eventuais processos de aplicação de penalidades.

4.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Conforme estabelecido no item 23.4 do Termo de Referência (71642827) o objeto desta contratação será recebido em consonância disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e **serviços**:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. **Recebimento Provisório e Definitivo:**

5.3.1. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

5.3.2. **I – Recebimento Provisório:**

5.3.2.1. Dar-se-á no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos materiais quanto à quantidade, integridade física e conformidade aparente com as especificações constantes no processo, sendo formalizado por meio de atesto provisório na Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.3.3. **II – Recebimento Definitivo:**

5.3.3.1. Ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto definitivo.

5.3.3.2. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá providenciar a substituição dos itens no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Além dos demais encargos desta dispensa, e dos determinados por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes, também se incluem os seguintes:

6.2. **A CONTRATADA DEVERÁ:**

6.2.1. Subordinar-se às normas internas da CONTRATANTE que regulamentam matérias relacionadas à segurança e ao objeto contratado.

6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nestes termos.

6.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

6.2.5. Prestar as informações referentes a execução do contrato por escrito, quando solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias contínuos e ininterruptos, salvo quando determinado prazo inferior no instrumento de solicitação.

6.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que se envolverão na execução do

contrato, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas carteiras de trabalho.

6.2.7. Manter disciplina nos locais de entrega, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

6.2.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

6.2.9. Manter sediado junto à Administração elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.2.10. Manter todos os equipamentos necessários a execução do objeto, **em perfeitas condições de uso.**

6.2.11. Designar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados durante a execução do contrato.

6.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro, decorrente da má execução do contrato.

6.2.15. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução do contrato.

6.2.16. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos dos serviços prestados.

6.2.17. Substituir às suas expensas, desde que solicitado pelo Diretor da Unidade, Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato e Comissão de Recebimento, serviço eventualmente realizado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade, ou peso inferior, ou má aceitação por parte dos fiscais, ratificada pelo gestor do contrato, sem prejuízo às sanções previstas.

6.2.18. Manter a área, e os Containers em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

6.2.19. Manter o quadro de pessoal operacional e técnico de forma a atender plenamente as obrigações contratuais.

6.2.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

6.2.22. Providenciar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.2.23. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários são de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

6.2.24. Observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos e serviço, objetivando a correta execução do contrato.

6.2.25. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no Termo de Referência para a execução do objeto.

6.2.26. Observar a qualidade dos equipamentos e da mão-de-obra, necessários e suficientes para a

perfeita execução do objeto e demais atividades correlatas.

6.2.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato;

6.3. **A CONTRATANTE DEVERÁ:**

6.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas, fornecendo os dados e os elementos necessários à execução do objeto contratado.

6.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

6.3.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6.3.4. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O valor desta contratação é de **R\$ XXXXX**, já estando nele incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21;

7.3. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

7.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

7.5. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

7.6. Além disso, as condições de pagamento observarão, **no que couber**, o Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012 (Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito do Recebimento, cuja Comissão disporá de portaria publicada no DOE/RO, devendo os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, serem impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação:

a) **Comprovação da efetiva entrega do comprovante do serviço faturado;**

b) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.

II - Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

- III - Certidão Conjunta da SRF e PGFN Negativa – Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- IV - Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- V - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/CGE/2005 (DOE nº 0188 de 14/01/2005), sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, e conforme Parecer nº 1331/PGE-2013, em caso de pendência, a SEJUS está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. No prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação dos documentos de cobrança por parte da empresa, a Comissão de Recebimento conferirá os dados dos documentos, e emitirá **Termo de Recebimento** referente ao serviço efetivamente entregue, de acordo com as especificações do contrato, e atendendo aos interesses da CONTRATANTE encaminhará ao Gestor do Contrato, a documentação juntamente com as requisições diárias a que se referem.

7.9. O Gestor do Contrato, conferirá a conformidade da documentação encaminhada pela Comissão de Fiscalização e de Recebimento, e procederá à juntada dessa no processo referente à execução do contrato oriundo deste Termo de Referência, e encaminhará os autos ao Núcleo Financeiro para a liquidação da despesa.

7.10. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o processo, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.11. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

7.12. O pagamento ocorrerá após a apresentação da documentação necessária, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012.

7.13. Ao término do período que trata o item anterior, no caso de atraso no pagamento dos valores devidos, se constatada culpa exclusiva da CONTRATANTE, a requerimento da CONTRATADA, o pagamento se dará acrescido de atualização financeira, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.14. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.15. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, a Administração efetuará o pagamento apenas das parcelas incontroversas, ressalvado o direito do fornecedor de reapresentar a cobrança.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário:

- a) Cód. U.O.: 21.001.14.421.2165.1626
- b) Natureza de Despesa: 33.90.52
- c) Fonte do Recurso: 2700.0.00001

8.2. **De acordo com o Item 12 do Termo de Referência.**

9. CLÁUSULA NONA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

9.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

9.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A sanção denominada “**Advertência**” será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

9.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.9. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

9.11. Será aplicado a sanção “**Multa**” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

9.12. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

9.13. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

9.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e conseqüentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.20. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

9.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

10.0.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura/retirada do Contrato ou da ordem de fornecimento, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- II - seguro – garantia;
- III - ou fiança bancária.

10.0.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

10.0.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.

10.0.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

10.0.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Constituem hipóteses de descumprimento contratual, dentre outras:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens;
- b) entrega de itens em desacordo com as especificações exigidas;
- c) recusa injustificada em substituir produtos defeituosos ou incompatíveis;
- d) não manutenção das condições de habilitação exigidas;
- e) descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Porto Velho-RO** para dirimir quaisquer questões relativas a este ajuste que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2. O Poder Judiciário será competente para as medidas de urgência e para a execução da sentença arbitral, caso necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas deste Contrato, o mesmo deverá ser devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **WANDMILY GOMES MACEDO**, **Gerente**, em 18/05/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 18/05/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/05/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/05/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71750655** e o código CRC **6812CB83**.